



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

LEI Nº 3.686/21

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, revoga a Lei Municipal nº 2.723 de 10 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas e políticas de utilização, defesa e preservação do Meio Ambiente de Campos Gerais.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Defesa, Conservação e Desenvolvimento do Meio Ambiente e a sigla CODEMA equivalem-se para efeitos de referência e comunicação.

Art. 2º O CODEMA, instituído como órgão colegiado, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, visa à proteção, conservação, defesa, equilíbrio ecológico e melhoria do meio ambiente, bem como ao combate a agressões ambientais em todo o território municipal.

Parágrafo Único. O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM e aos demais órgãos e entidades públicos e privados relacionados aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Esta lei estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa, Conservação e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, sediado administrativamente nesta cidade e vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º O CODEMA tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado visando favorecer e promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e da comunidade, e orientar-se-á pelos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

I- Reconhecer que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem de uso comum e essencial para uma boa qualidade de vida;

II- Defender, preservar e recuperar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, dever que se aplica ao Poder Público, à coletividade e a cada cidadão.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Cabe ao CODEMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das seguintes atribuições:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes de política ambiental do município, inclusive para atividades tidas como prioritárias em ações relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente;

II - Elaborar e encaminhar, ao Poder Executivo Municipal, propostas de projetos de lei, propostas de decretos regulamentares, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria e à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a temática ambiental;

III - Fiscalizar o cumprimento das leis, decretos regulamentares, procedimentos e ações a que se refere o inciso anterior;

IV - Solicitar aos órgãos competentes, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA -, o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;

V - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

VI - Exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência, na forma da lei;

VII - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas, de poluição, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo ainda, as medidas para o exaurimento e recuperação de danos;

VIII - Propor a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos com as entidades públicas ou privadas de pesquisas, e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - Assessorar o Poder Executivo e deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, assim como sua urbanização, visando à adequação às exigências de preservação do meio ambiente e seus recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

X - Assessorar o Poder Executivo e deliberar sobre a realização de estudos alternativos e de possíveis consequências ambientais advindas de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XI - Manter a fiscalização permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII - Promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XIII - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, as entidades públicas e privadas e aos órgãos de comunicação;

XIV - Propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, e das áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV - Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente;

XVI - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastros, os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas e áreas reflorestadas para subsidiar o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII - Receber requerimentos e denúncias feitos pela população, diligenciando no sentido de apurá-los e respondê-los, encaminhando-os quando for o caso, aos órgãos federal, estadual e municipal competentes, para a tomada de providências cabíveis;

XVIII - Opinar, no Município, sobre concessão de Alvará de Localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras;

XIX - Responder consultas sobre a matéria de sua competência, fornecendo informações e subsídios técnicos necessários ao conhecimento e a defesa do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

XX - Participar, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, de audiências, seminários, palestras, cursos e reuniões que envolvam matéria de seu interesse institucional;

XXI - Decidir, juntamente com o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, conservação e defesa do meio ambiente no Município;

XXIII - Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo CODEMA, encaminhando-o obrigatoriamente ao Poder Executivo e ao Ministério Público;

XXIV - Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Cabe ao CODEMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das seguintes atribuições:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes de política ambiental do município, inclusive para atividades tidas como prioritárias em ações relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente;

II - Elaborar e encaminhar, ao Poder Executivo Municipal, propostas de projetos de lei, propostas de decretos regulamentares, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria e à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a temática ambiental;

III - Fiscalizar o cumprimento das leis, decretos regulamentares, procedimentos e ações a que se refere o inciso anterior;

IV - Solicitar aos órgãos competentes, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA -, o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;

V - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

VI - Exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

VII - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas, de poluição, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo ainda, as medidas para o exaurimento e recuperação de danos;

VIII - Propor a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos com as entidades públicas ou privadas de pesquisas, e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - Assessorar o Poder Executivo e deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, assim como sua urbanização, visando à adequação às exigências de preservação do meio ambiente e seus recursos naturais;

X - Assessorar o Poder Executivo e deliberar sobre a realização de estudos alternativos e de possíveis consequências ambientais advindas de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XI - Manter a fiscalização permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII - Promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XIII - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, as entidades públicas e privadas e aos órgãos de comunicação;

XIV - Propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, e das áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV - Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente;

XVI - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastros, os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas e áreas reflorestadas para subsidiar o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

XVII - Receber requerimentos e denúncias feitos pela população, diligenciando no sentido de apurá-los e respondê-los, encaminhando-os quando for o caso, aos órgãos federal, estadual e municipal competentes, para a tomada de providências cabíveis;

XVIII - Opinar, no Município, sobre concessão de Alvará de Localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras;

XIX - Responder a consultas sobre a matéria de sua competência, fornecendo informações e subsídios técnicos necessários ao conhecimento e a defesa do meio ambiente;

XX - Participar, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, de audiências, seminários, palestras, cursos e reuniões que envolvam matéria de seu interesse institucional;

XXI - Decidir, juntamente com o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, conservação e defesa do meio ambiente no Município;

XXIII - Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo CODEMA, encaminhando-o obrigatoriamente ao Poder Executivo e ao Ministério Público;

XXIV - Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Para o exercício de suas atribuições, o CODEMA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados por entidades ou órgãos, legalmente registrados, conforme a lista abaixo:

I - 01 (um) membro de livre escolha do Prefeito Municipal, detentores de notório saber e experiência em atividades de preservação, defesa e desenvolvimento do Meio Ambiente.

II - 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;

III - (01) um representante da Polícia Militar de Meio Ambiente;

IV - 01 (um) membro da Associação Comercial de Campos Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

V - 01 (um) membro da EMATER/MG;

VI - 01 (um) membro, profissional técnico, habilitado na área ambiental, indicado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE;

VII - 01 (um) membro da Faculdade de Ciências e Tecnologias de Campos Gerais – FACICA;

VIII - 01 (um) membro da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Campos Gerais;

X - 01 (um) representante indicado pela Guarda Municipal.

§1º O Chefe do Poder Executivo solicitará formalmente aos órgãos, entidades ou organizações que menciona nos itens anteriores, a indicação dos membros do CODEMA e também a dos respectivos suplentes, que poderão substituí-los em caso de impedimento ou de ausência.

§2º Feitas as indicações, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação dos membros do CODEMA no prazo de 20 (vinte) dias, fixando local e data para a primeira reunião.

Art. 7º Todos os membros titulares do CODEMA terão direito a voto nas matérias a serem apreciadas durante as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único. Na ausência dos membros titulares, votam os suplentes representantes da mesma entidade.

Art. 8º O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, mediante aprovação Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os membros do CODEMA receberão um documento de identificação, assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho, onde deve contar o prazo de vigência e a foto do conselheiro.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 O CODEMA possui a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

II - Vice-presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Plenário;

V - Secretaria Executiva.

Art. 11 O CODEMA será presidido por 01 (um) dos seus membros, eleito por maioria de votos de seus integrantes presentes à reunião, permitida a recondução por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo à eleição e ao mandato do Vice-Presidente e do Secretário-Geral.

Art. 12 O CODEMA reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (uma) vez por mês ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou, ainda, a requerimento do Chefe do Poder Executivo, obedecidos os prazos desta Lei.

Art. 13 As reuniões do CODEMA serão públicas e realizar-se-ão com qualquer número dos membros presentes.

§1º Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Conselho deverá comunicar ao CODEMA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, que, por sua vez, convocará o respectivo suplente para a reunião.

§2º A Instituição e/ou Entidade com direito a representação no CODEMA deverá indicar um suplente para substituição do representante efetivo em impedimentos eventuais, ocasião em que o suplente exercerá o direito ao voto em substituição ao titular.

Art. 14 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, ao qual deverá ter maioria absoluta.

Art. 15 Em caso de inatividade do CODEMA por prazo superior a 06 (seis) meses, o Chefe do Poder Executivo poderá revogar a nomeação de seus membros e solicitar aos órgãos, entidades ou organizações mencionadas no artigo 6º desta lei, que indiquem novos membros, fazendo-se nova nomeação, nos termos do referido artigo e seus incisos.

Art. 16 A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Art. 17 Todo suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante dotação orçamentária específica ou abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único. Compreende-se por suporte financeiro, técnico e administrativo, além de aporte de recursos orçamentários e financeiros, a disponibilização, por exemplo, de instalações físicas, equipamentos, materiais de escritório e recursos humanos, necessários ao desempenho das atividades institucionais do CODEMA.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DO CODEMA

Art. 18 Compete aos membros do CODEMA:

I - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - Debater a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário, durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;

IV - Propor questões de ordem;

V - Pedir vista de matéria;

VI - Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - Apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - Votar, respeitada a abstenção, podendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer do órgão ambiental;

IX - Propor moções;

X - Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 19 Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular da Instituição e/ou Entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente do CODEMA apenas o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Art. 20 Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente da estrutura colegiada, para debater a matéria em discussão.

§1º Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão;

§2º Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do item pautado, sem prejuízo do exercício do poder-dever de autotutela pelo Colegiado.

Art. 21 Entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, ao órgão ambiental de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§1º Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§2º No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

Art. 22 Entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma desta Lei, quando:

§1º A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§3º A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio da assessoria jurídica municipal.

Art. 23 Para fins desta Lei, entende-se por pedido de vista, a solicitação realizada por escrito à Secretaria Executiva, para fins de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de relatório por escrito, a ser disponibilizado no prazo de 07 (sete) dias antes da próxima reunião, por arquivos digitais.

§1º O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

§2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente e contando 07 (sete) dias corridos para análise, podendo o relatório ser entregue digitalmente para todos os conselheiros.

§3º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Conselho.

§4º A matéria com todos os pedidos de vistas solicitados será incluída obrigatoriamente na pauta da reunião subsequente, quando deverão ser apreciados os pareceres de vistas dos conselheiros solicitantes.

§5º A reunião ordinária ou extraordinária do CODEMA na qual será analisado o relatório apresentado após pedido de vistas, não poderá ocorrer em prazo inferior a 14 (quatorze) dias da reunião em que o pedido de vistas foi solicitado.

§6º Não será admitido pedido de vistas do relatório outro conselheiro, devendo a plenária decidir de forma conclusiva pela matéria no formato original ou considerando alterações que possam advir dos relatórios de vistas apresentados.

Art. 24 As moções serão submetidas à votação da estrutura colegiada, aprovadas e encaminhadas nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. As moções serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente da estrutura colegiada durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao Presidente do CODEMA para conhecimento e providências, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, quando houver necessidade de resposta.

Art. 25 Após o início da votação da matéria, não serão permitidas discussões e não serão concedidos pedidos de vista, de diligência ou de retirada de pauta, salvo se constatado equívoco de condução da Presidência admitido pela mesma.

Art. 26 Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que inscrito em livro próprio até o início das reuniões do CODEMA, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se.

§1º Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação;

§2º Ultrapassado o prazo fixado no caput deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de um minuto, para fins de conclusão da manifestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

§3º Nos casos em que, ultrapassado o prazo de 06 (seis) minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério do Plenário, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação;

§4º Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por qualquer pessoa presente, inclusive os Conselheiros;

§5º Os técnicos dos órgãos seccionais de apoio poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.

Art. 27 O membro do CODEMA, no exercício de suas funções, é impedido de atuar em processo administrativo que:

I - Tenha atuado como Autoridade Pública lançadora do auto de infração ou praticado ato decisório;

II - No qual for parte;

III - Em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, ou prestou depoimento como testemunha, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o 3º grau;

IV - No qual tenha proferido qualquer decisão ou manifestação em outra instância administrativa;

V - No qual estiver postulando, como representante legal da parte, do seu cônjuge ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o 3º grau;

VI - Em que for cônjuge, parente consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o 3º grau;

VII - Em relação ao qual tenha interesse pessoal na matéria;

VIII - Em que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IX - Tenha interesse econômico ou financeiro diretos;

X - Seja representante ou tenha vínculo com instituição que possua interesse direto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

XI - Seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, tenham atuado como técnico ou analista ambiental, seja o atuado, o seu representante legal ou estiver postulando como advogado da parte;

XII - Preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência técnica, jurídica ou contábil ao interessado, ou dele perceba remuneração sob qualquer título;

XIII - Que tenha sido condenado ou esteja respondendo processo na esfera administrativa, cível e/ou criminal.

Art. 28 Pode ser arguida a suspeição de membro do CODEMA que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Art. 29 O membro do CODEMA que incorrer em impedimento ou suspeição deverá comunicar o fato ao Secretário ou ao Presidente do CODEMA, abstendo-se de atuar.

§1º A falta de comunicação do impedimento ou suspeição constitui falta grave para efeitos disciplinares, punível com suspensão de participação em 3 (três) reuniões, podendo ser ordinárias e/ou extraordinárias.

§2º O impedimento ou a suspeição poderão ser arguidos pelo Conselho durante as reuniões, ou por qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da pauta de reuniões, sendo vedada, neste caso, a arguição anônima.

§3º O conselheiro arguido terá 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do Secretário do CODEMA, para se manifestar por escrito sobre o impedimento ou suspeição, sendo permitida a juntada de documentos e assistência de advogado.

§4º Caso o impedimento ou suspeição não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida ao Plenário para deliberação sobre o arquivamento ou pelo reconhecimento da arguição.

§5º A Instituição e/ou Entidade poderá ingressar no processo administrativo na assistência do seu representante, sendo-lhe assegurada a apresentação de defesa e formulação de pedidos e requerimentos.

§6º As decisões proferidas pelo Plenário determinando o arquivamento dos incidentes de impedimento e suspeição são irrecorríveis.

Art. 30 Podem participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

CAPÍTULO VII DOS DEVERES

Art. 31 Os membros do CODEMA devem respeitar datas, cumprir horários e atividades estabelecidas, tanto para as reuniões ordinárias e extraordinárias, como nos Grupos de Trabalho e Comissões.

Art. 32 O membro do CODEMA deve manter informado o seu suplente e a Instituição e/ou Entidade que representa sobre os assuntos tratados no Conselho.

Art. 33 Os membros do CODEMA deverão:

I - Apresentar postura e profissionalismo nas suas atividades, cumprido os compromissos assumidos junto ao Conselho e procurando ser agente da promoção da paz e do entendimento.

II - Ter senso de responsabilidade, evitando que, por omissão ou negligência, seus atos possam causar prejuízos ao Município de Campos Gerais, ao CODEMA, à sociedade civil e aos demais membros;

III - Jamais assumir postura agressiva, impositiva e incompatível com o bom andamento dos trabalhos, devendo buscar sempre entendimento;

IV - Jamais praticar atos que possam tumultuar as reuniões e o andamento dos trabalhos do Conselho ou induzir terceiros a praticá-los.

V - Jamais tecer no decorrer das reuniões, considerações de caráter político partidário;

VI - Jamais tecer no decorrer das reuniões, considerações contendo discriminação de raça, gênero, classe social ou costumes;

VII - Restringir ao Plenário a resolução de questões ou conflitos internos e externos referentes às Políticas Ambientais do Município de Campos Gerais;

VIII - Jamais se manifestar ou fazer uso do CODEMA, sem a prévia autorização.

CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 34 Compete ao Presidente do CODEMA:

I - Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

II - Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros, após deliberação do plenário;

III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

IV - Encaminhar a votação de matérias submetida à decisão do Plenário;

V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - Designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;

VIII - Dirigir as sessões do CODEMA ou suspendê-las;

IX - Estabelecer, por meio de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;

X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI - Delegar atribuições de sua competência;

XII - Coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria – Executiva;

XIII - Zelar pelo bom funcionamento do CODEMA, solicitando apoio logístico, aquisição de equipamentos, suprimento de materiais de consumo, entre outros.

Art. 35 Quando faltar 03 (três) meses para encerrar o mandato dos Conselheiros, O Presidente deverá tomar providências, junto ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos, institucionais e entidades, citadas no artigo 6º deste Regimento Interno, para escolha dos novos Conselheiros.

Art.36 Compete ao Secretário-Geral:

I - Secretariar as reuniões do CODEMA, fazendo a leitura das atas e as anotações para a sua lavratura;

II - Supervisionar as tarefas da secretaria – executiva, em colaboração com o presidente;

III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

IV - Executar outras tarefas correlatas por delegação do Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, o Secretário-Geral assumirá a presidência do CODEMA.

Art. 37 Compete à Secretaria Executiva:

I - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

II - Auxiliar na elaboração de atas das reuniões;

III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo presidente ou prevista nesta Lei.

§1º A Secretaria Executiva é um órgão auxiliar da Diretoria e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

§2º As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor (a) público (a) municipal, indicado (a) pelo prefeito, e aprovado pelos membros do CODEMA, podendo a qualquer tempo, ser substituído com a aprovação do Conselho.

§3º O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 38 Compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre as matérias de competência do Conselho, descritas no Capítulo III, art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 39 O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§1º As pautas das reuniões ordinárias serão estabelecidas pela Presidência do Conselho e disponibilizadas aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da reunião.

§2º As pautas das reuniões extraordinárias serão disponibilizadas aos Conselheiros na data da convocação.

§3º Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e horário comunicados aos membros do CODEMA com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias pelo Presidente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

mediante comunicação escrita. A reunião acontecerá em primeira chamada e, não havendo quórum pela maioria, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após o horário anteriormente marcado, no mesmo dia e local;

§4º O plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente, por iniciativa do presidente, na maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer de suas câmaras técnicas.

§5º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, por escrito e fazendo-se a devida comprovação de recebimento da comunicação.

§6º O não comparecimento, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, entre ordinárias e extraordinárias, ainda que justificada, no decorrer de 01 (um) ano, implicará na exclusão do Conselheiro do CODEMA.

Art. 40 As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho com a abertura da sessão;

II - Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

III - O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

IV - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

V - Encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação;

IV - Encerradas as deliberações e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 41 As matérias que requeiram análise de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos obedecerão à seguinte tramitação:

I - Recebimento protocolado pela Diretoria de matérias propostas pelos conselheiros ou terceiros;

II - Encaminhamento pela Diretoria às câmaras competentes, no prazo de 07 (sete) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

III - Análise nas câmaras em prazo a ser fixado pela Diretoria, dependendo da complexidade e urgência do parecer;

IV - Preparação de relatório final e encaminhamento à Diretoria dentro do prazo estipulado no item anterior, que poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do coordenador da respectiva câmara;

V - Encaminhamento do relatório para discussão e votação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 42 Os estudos técnicos de empreendimentos deverão ser disponibilizados aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência à data da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 43 Os Pareceres Técnicos e Jurídicos, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e disponibilizados aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência à data da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º Os membros do Conselho nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos farão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

§2º Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão.

§3º Após as deliberações o assunto será votado pelo Plenário.

Art. 44 Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela diretoria na qual constará necessariamente:

I - Abertura da sessão, leitura, discussão e assinatura da ata pelos presentes na reunião anterior;

II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - Deliberações;

IV - Palavra franca;

V - Encerramento;

VI - Será estipulada a duração da reunião, indicando horário de início e previsão de término da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

VII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 45 Podem participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo presidente.

Art. 46 Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 6º desta Lei, ou seus respectivos suplentes.

Art. 47 Até a votação final em plenário, os membros do CODEMA deverão abster-se de manifestações públicas a respeito da matéria em tramitação.

Art. 48 A forma da votação será deliberada à época pelos membros do CODEMA.

Art. 49 As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião respectiva.

Art. 50 As decisões do plenário, depois de assinadas pelo presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO X DA SUPLÊNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 51 Os membros do CODEMA, previstos no art. 6º desta Lei, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento temporário de membro do CODEMA e não havendo suplente a convocar, a Instituição ou Entidade correspondente será comunicada para designação de substituto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 52 Ausentes o Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário, a Presidência será ocupada por um membro titular que será escolhido pelo Plenário, a fim de possibilitar o funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. Cessará o exercício do substituto desde que o substituído compareça à reunião.

Art. 53 A renúncia como membro do CODEMA far-se-á em comunicação escrita à sua respectiva Instituição ou Entidade, que deverá indicar um substituto no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 54 O mandato dos membros do CODEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;

IV - No caso de reincidência na falta de comunicação do impedimento ou suspeição;

V - Por condenação em primeira instância em sentença criminal por crime doloso;

VI - Em caso de 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas entre ordinárias e extraordinárias, ainda que justificadas, no decorrer de 1 (um) ano.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Fica integralmente revogada a Lei 2.723 de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 57 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 14 de julho de 2021.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal